



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

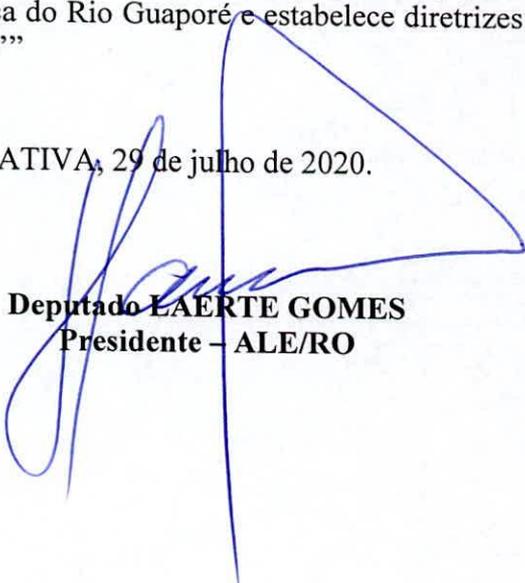
MENSAGEM Nº 157/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 12/08/20  
Horas 09 : 00  
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 361/2019, que “Altera o *caput* do artigo 2º da Lei nº 2.508, de 6 de julho de 2011, que ‘Dispõe sobre a proibição da pesca profissional da bacia hidrográfica do Rio Guaporé e estabelece diretrizes da Política Estadual de ordenamento do Setor produtivo”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de julho de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 361/2019

Altera o *caput* do artigo 2º da Lei nº 2.508, de 6 de julho de 2011, que “Dispõe sobre a proibição da pesca profissional da bacia hidrográfica do Rio Guaporé e estabelece diretrizes da Política Estadual de ordenamento do Setor produtivo”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei nº 2.508, de 6 de julho de 2011, que “Dispõe sobre a proibição da pesca profissional na bacia hidrográfica do Rio Guaporé e estabelece diretrizes da Política Estadual de Ordenamento do Setor Pesqueiro”, conforme segue:

“Art. 2º Para fins de integração social e complementação da renda familiar, não se aplica a vedação expressa no *caput* do artigo 1º ao pescador profissional que, devidamente autorizado, pescar e comercializar até 280 kg (duzentos e oitenta quilos) de pescado por mês.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de julho de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**